



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N° 19/2015

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 12/2013
(Pedido nº 2015/183).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominado LOCATÁRIO, de um lado e, de outro A BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 88.957.014/0001-49, representada por **Ricardo Brandalise**, CPF 209.302.240-00, com sede em Canoas, na Av. Victor Barreto, 3056 – loja 102, doravante denominada CONTRATANTE-LOCADORA, têm entre si ajustado o presente, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Base legal: art. 24, X, c/c Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o *caput* a Cláusula Segunda, a qual passa a vigor com a seguinte redação:
"O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar de 01.07.2015 até 30.06.2016, podendo qualquer das partes rescindir o presente instrumento, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência."

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera o *caput* a Cláusula Terceira, a qual passa a vigor com a seguinte redação:
"O valor mensal será de R\$ 773,86 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) para locação e estimativo de R\$ 70,00 (setenta reais) para IPTU, da sala 106. Empenho nº 2015/743."

CLÁUSULA QUARTA

Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.
E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Canoas, 01 de julho de 2015.

Ver. Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Brandalise
A. Brandalise Com. de Imóveis Ltda.